REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 28 QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 120-A/99:
Não selecciona nenhuma das propostas admitidas no âmbito do concurso público para a selecção da entidade em melhores condições para implantar e explorar um empreendimento turístico, sito no aeroporto de Santa Maria 840(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 120-A/99

de 15 de Julho

Considerando que pela Resolução n.º 26-B/99, de 18 de Fevereiro, foram aprovados os termos de um concurso público para selecção da entidade em melhores condições para implantar e explorar um empreendimento turístico num terreno pertencente à Região, sito no aeroporto de Santa Maria;

Considerando que a contrapartida a obter pela entidade seleccionada se traduziria na cedência a título definitivo e gratuito, a seu favor, do referido terreno;

Considerando que a Comissão de Análise do concurso concluiu pela inaceitabilidade das propostas, com base no facto de os concorrentes, mesmo depois de lhes terem sido pedidos esclarecimentos, não terem conseguido apresentar valores justificativos da viabilidade económica e financeira do empreendimento;

Considerando que, conforme o ponto 12 do anúncio do concurso e ponto 13 do respectivo programa, a ponderação desse factor era indispensável para avaliar do mérito das propostas;

Considerando, finalmente, que, nos termos das peças concursais, era aplicável, a título subsidiário, o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e que, consequentemente, não existem razões para não adoptar as soluções que aquele diploma prevê quanto à escolha do procedimento para a hipótese de um concurso público terminar sem adjudicação, por todas as propostas terem sido consideradas inaceitáveis.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e pelas alíneas *a)*, *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Não seleccionar, por se deverem considerar inaceitáveis pelas razões acima expostas, nenhuma das propostas admitidas no âmbito do concurso público aberto pela Resolução n.º 26-B/99, de 18 de Fevereiro.

2 - Adoptar, na sequência, o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio com os concorrentes ao mencionado concurso cujas propostas hajam observado os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

3 - A negociação observará as condições do programa e do caderno de encargos do concurso público, sem as alterar substancialmente mas adaptando-as de acordo com a natureza do novo procedimento.

4 - A entidade seleccionada no âmbito da negociação será cedido a título definitivo e gratuito o terreno identificado no ponto 2 da Resolução n.º 26-B/99, de 18 de Fevereiro.

5 - Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegar, os poderes bastantes para praticar todos os actos que se mostrem necessários à prossecução da negociação, cabendo ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento assegurar a cedência do terreno.

6 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 5 de Julho de 1999. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500$00	32,43 €
I e II séries	11500$00	57,36 €
III ou IV séries	5000$00	24,94 €
Preço por página	25$00	0,12 €
Preço por linha	150$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100$00 - 0,49 € (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA